

PORTARIA Nº 1.314 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

(Publicada no Diário Oficial de 29/12/1989)

Esta Portaria foi editada para regular fatos geradores ocorridos de janeiro a dezembro de 1990.

Fixa os prazos de recolhimento do ICMS para o exercício de 1990 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 3.956/81 COTEB, c/c o "Ô, Ô, L, Q, Q", "art. 117, I", "Regulamento do ICMS 1989" art. 117, I, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89,

RESOLVE

Art. 1º Os comerciantes, industriais e prestadores de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação estabelecidos neste Estado pagarão o ICMS referente aos fatos geradores ocorridos no período de janeiro a dezembro de 1990, nos seguintes prazos:

I - estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação no dia 09 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador da obrigação principal;

II - estabelecimentos industriais:

a) fato gerador ocorrido em jan./90 - dia 28/02/90;

b) fato gerador ocorrido em fev./90 - dia 23/03/90;

c) fatos geradores ocorridos nos meses de março a dezembro/90 - dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo único. Quando a data fixada para pagamento do imposto cair em dia que a rede bancária não funcione, o prazo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º Os prazos estabelecidos nesta Portaria são considerados de recolhimento sem penalidades.

§ 1º Na hipótese de estabelecimentos industriais, o recolhimento nos prazos indicados se dará com atualização monetária pela variação do BTN fiscal, de acordo com Convênio ICMS 92/89, Decreto nº 2.754/89 e Portaria nº 948/89.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de dezembro de 1989.

RUBENS VAZ DA COSTA
Secretário